

DECRETO Nº 060/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação- PME 2026-2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação- PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação- SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação- PME 2026-2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Novo Oriente-CE.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora:

- I. Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação- PME 2026-2036;
- II. Planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;
- III. Coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;
- IV. Promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;
- V. Garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;
- VI. Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VII. Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de

Educação e demais normativas educacionais;

VIII. Elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX. Elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X. Acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI. Articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII. Elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;

XIII. Apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação – CME;

III. Fórum Municipal de Educação – FME após sua instituição e instalação, mediante indicação de seus representantes, na forma de sua legislação e regulamentação próprias;

IV. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

V. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VI. Câmara Municipal;

VII. Diretores escolares;

VIII. Coordenadores pedagógicos;

IX. Professores da rede pública municipal;

X. Representantes de estudantes da rede municipal;

XI. Representantes da rede estadual de ensino;

XII. Representantes da Rede Privada de Ensino;

XIII. Profissionais da Educação Especial;

XIV. Instituições de Ensino Superior;

XV. Representantes de pais ou responsáveis;

XVI. Sociedade civil organizada.

§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§2º - Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - Enquanto não estiver formalmente constituído e instalado o Fórum Municipal de Educação-FME, caberá à Comissão Gestora promover e organizar as ações necessárias à sua implantação,

incluindo a articulação com os órgãos, instituições e segmentos que deverão compor o Fórum, observadas as disposições da legislação específica.

§4º - A Comissão Gestora poderá, para o cumprimento do disposto no § 3º, organizar reuniões, promover articulações institucionais, apoiar a mobilização dos segmentos representativos, sistematizar indicações e documentos e adotar as providências administrativas necessárias à constituição e instalação do Fórum Municipal de Educação.

§5º - As atribuições previstas nos §§3º e 4º terão caráter provisório e cessarão com a efetiva constituição e instalação do Fórum Municipal de Educação- FME, sem prejuízo das demais competências atribuídas à Comissão Gestora por este Decreto.

§6º - A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil para composição da Comissão Gestora deverá observar critérios de transparência, participação, publicidade e representatividade, preferencialmente mediante escolha entre pares, assembleia, indicação formal dos respectivos órgãos ou entidades, conforme a natureza de cada segmento.

§7º - A Comissão Gestora será responsável pela organização e condução do processo de escolha dos representantes dos segmentos que comporão a Comissão, mediante convocação pública, definição de procedimentos, registro das escolhas e encaminhamento dos resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de designação.

Art. 4º - A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

- I. Coleta de dados;
- II. Diagnóstico educacional;
- III. Consultas públicas e participação social;
- IV. Elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- V. Sistematização do documento-base;
- VI. Elaboração da minuta do Projeto de Lei;
- VII. Encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete à Equipe Técnica:

- I. Realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
- II. Organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
- III. Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV. Realizar estudos e análises relacionados:

- a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
- b) aos indicadores de aprendizagem;
- c) ao financiamento da educação;
- d) à infraestrutura escolar;
- e) à educação inclusiva;
- f) à educação integral;
- g) à educação digital;
- h) valorização dos profissionais da educação;
- i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V. Auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI. Apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII. Colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII. Elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX. Auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º - As atribuições da Comissão Gestora e Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 28 de agosto de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.08.28 10:06:47 -0300

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

DECRETO Nº 060/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PME 2026-2036

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece os procedimentos gerais para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil que integrarão a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação- PME 2026-2036 do Município de Novo Oriente-CE.

Art. 2º - O processo de escolha observará os princípios da participação social, transparência, publicidade, representatividade, isonomia, legitimidade e autonomia dos segmentos, assegurando, sempre que possível, ampla participação dos interessados.

Art. 3º - A organização e a condução do processo de escolha ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SME, na condição de Secretaria Executiva Provisória, nos termos do Decreto nº 060/2026, observadas as disposições deste Regulamento e do respectivo Edital.

Art. 4º - A escolha dos representantes ocorrerá de acordo com a natureza de cada segmento, mediante reunião, assembleia, eleição entre pares ou indicação formal do órgão ou instituição, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de convocação.

Parágrafo único - O processo de escolha será realizado de forma simplificada, não sendo exigido procedimento específico de credenciamento ou inscrição prévia, salvo disposição expressa em edital ou necessidade decorrente da natureza específica do segmento.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS

Art. 5º - A Comissão Gestora e a Equipe Técnica serão compostas por representantes titulares e suplentes dos segmentos previstos no Decreto que institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do PME 2026-2036.

Art. 6º - Para fins deste Regulamento, poderão ser considerados segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil, observada a composição estabelecida no Decreto:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Fórum Municipal de Educação – FME após sua instituição e instalação, mediante indicação de seus representantes, na forma de sua legislação e regulamentação próprias;
- IV. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- V. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VI. Câmara Municipal;

- VII. Diretores escolares;
- VIII. Coordenadores pedagógicos;
- IX. Professores da rede pública municipal;
- X. Representantes de estudantes da rede municipal;
- XI. Representantes da rede estadual de ensino;
- XII. Representantes da Rede Privada de Ensino;
- XIII. Profissionais da Educação Especial;
- XIV. Instituições de Ensino Superior;
- XV. Representantes de pais ou responsáveis;
- XVI. Sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A participação dos segmentos e a quantidade de representantes titulares e suplentes observarão exclusivamente a composição estabelecida no Decreto que institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º - O processo de escolha dos representantes será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação- SME, por intermédio da Secretaria Executiva Provisória, mediante Edital de convocação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a divulgação do processo de escolha, utilizando, sempre que possível:

- I. Sítio eletrônico oficial do Município;
- II. Redes sociais institucionais;
- III. Comunicação às unidades escolares;
- IV. Comunicação aos órgãos, instituições e segmentos envolvidos; e
- V. Outros meios de divulgação acessíveis aos interessados.

Art. 9º - O processo de escolha poderá compreender:

- I. Reuniões no âmbito das unidades escolares;
- II. Reuniões específicas entre representantes de determinado segmento;
- III. Assembleias específicas dos segmentos;
- IV. Indicação formal por órgão ou instituição; e
- V. Outros procedimentos participativos definidos no respectivo Edital.

Art. 10 - Para os segmentos de professores, pais ou responsáveis e profissionais da Educação Especial, o processo poderá ser realizado em duas etapas:

- I – escolha ou indicação de representantes no âmbito das unidades escolares;
- II – realização de assembleia específica do segmento para escolha dos representantes titular e suplente.

Art. 11 - Para os segmentos de gestores escolares e coordenadores pedagógicos, a escolha será

realizada diretamente entre os respectivos pares, mediante reuniões específicas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA POR SEGMENTO

Seção I

Dos Gestores Escolares

Art. 12 - Os representantes dos gestores escolares serão escolhidos entre seus pares, mediante reunião específica convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Durante a reunião serão apresentadas as candidaturas e realizado o procedimento de escolha.

§2º - Serão escolhidos 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, ou a quantidade estabelecida no Decreto.

§3º - O procedimento e o resultado serão registrados em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Seção II

Dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 13 - Os representantes dos coordenadores pedagógicos serão escolhidos entre seus pares, mediante reunião específica convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os interessados poderão manifestar sua candidatura durante a própria reunião.

§2º - Serão escolhidos 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, ou a quantidade estabelecida no Decreto.

§3º - O resultado será registrado em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Seção III

Dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Art. 14. Os representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino serão escolhidos mediante processo realizado em duas etapas.

§1º - Na primeira etapa, cada unidade escolar realizará reunião ou outro momento coletivo com os professores, para escolha ou indicação de representante para participação na Assembleia dos Representantes dos Professores.

§2º - A reunião realizada na unidade escolar deverá ser registrada em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

§3º - Na segunda etapa, os representantes indicados pelas unidades escolares participarão da Assembleia dos Representantes dos Professores, na qual serão escolhidos o representante titular e o representante suplente para a Comissão Gestora.

§4º - O procedimento da assembleia e o resultado final serão registrados em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Seção IV

Dos Representantes de Estudantes

Art. 15 - Os representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino serão escolhidos mediante processo realizado em duas etapas.

§1º - Na primeira etapa, cada unidade escolar realizará reunião ou outro momento coletivo com os estudantes, para escolha ou indicação de representante para participação na Assembleia dos Representantes dos Estudantes, observada a existência ou não de Grêmio Estudantil na unidade.

§2º - Nas unidades escolares que possuírem Grêmio Estudantil regularmente constituído, a escolha ou indicação do representante poderá ser realizada por meio da respectiva representação estudantil, observados os procedimentos democráticos definidos pela unidade.

§3º - Nas unidades escolares que não possuírem Grêmio Estudantil, a escola realizará procedimento democrático junto aos estudantes para escolha ou indicação de representante para participação na Assembleia dos Representantes dos Estudantes.

§4º - A reunião ou o procedimento realizado na unidade escolar deverá ser registrado em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

§5º - Na segunda etapa, os representantes indicados pelas unidades escolares participarão da Assembleia dos Representantes dos Estudantes, na qual serão escolhidos 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para a Comissão Gestora.

§6º - Poderão ser escolhidos como representante titular ou suplente estudantes menores de 18 (dezoito) anos, desde que regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, observados os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

§7º - O procedimento da assembleia e o resultado final serão registrados em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Seção V

Dos Pais ou Responsáveis

Art. 16 - Os representantes dos pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino serão escolhidos mediante processo realizado em duas etapas.

§1º - Na primeira etapa, cada unidade escolar realizará reunião ou outro momento coletivo com os pais ou responsáveis, para escolha ou indicação de representante para participação na Assembleia dos Representantes de Pais ou Responsáveis.

§2º - A reunião realizada na unidade escolar deverá ser registrada em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

§3º - Na segunda etapa, os representantes indicados pelas unidades escolares participarão da Assembleia dos Representantes de Pais ou Responsáveis, na qual serão escolhidos o representante titular e o representante suplente para a Comissão Gestora.

§4º - O procedimento da assembleia e o resultado final serão registrados em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Seção VI

Dos Profissionais da Educação Especial

Art. 17 - Os representantes dos profissionais da Educação Especial serão escolhidos mediante processo participativo, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo Edital.

§1º - Quando realizado em duas etapas, a primeira compreenderá a escolha ou indicação de representantes no âmbito das unidades ou serviços educacionais, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino.

§2º - Na segunda etapa, os representantes indicados participarão da assembleia específica dos profissionais da Educação Especial, na qual serão escolhidos o representante titular e o representante

suplente.

§3º - Os procedimentos realizados serão registrados em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Seção VII

Das Instituições de Ensino Superior

Art. 18 - Os representantes das Instituições de Ensino Superior serão indicados pelas respectivas instituições, mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação ou à Secretaria Executiva Provisória.

Parágrafo único - A indicação deverá identificar o representante titular e, quando previsto, o respectivo suplente.

Seção VIII

Dos Órgãos, Conselhos, Instituições Fórum Municipal de Educação e Sociedade Civil

Art. 19 - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação- CME, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CACS/FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, da Câmara Municipal, da Rede Estadual de Ensino, da Rede Privada de Ensino, Fórum Municipal de Educação e da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou entidades, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O Fórum Municipal de Educação- FME, por ainda não se encontrar instituído no Município, não participará da etapa inicial de composição da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

§2º - Após a instituição e instalação do Fórum Municipal de Educação, sua participação na Comissão Gestora, quando prevista no Decreto, será efetivada mediante indicação formal de seus representantes, na forma de sua legislação e regulamentação específica.

§3º - A instituição e instalação do Fórum Municipal de Educação serão objeto de processo próprio, cabendo à Comissão Gestora do PME, após sua formalização, promover as articulações necessárias, com o apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Educação.

§4º - As indicações deverão observar a composição e os critérios estabelecidos no Decreto que institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20 - Poderão participar do processo de escolha os integrantes pertencentes ao respectivo segmento, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Decreto e no Edital de convocação.

Art. 21 - Nos procedimentos realizados mediante eleição entre pares, os interessados poderão manifestar sua candidatura durante a reunião ou assembleia correspondente.

Art. 22 - Não será exigida inscrição ou credenciamento prévio dos participantes, salvo quando expressamente previsto no Edital ou quando necessário em razão da natureza específica do segmento.

Art. 23 - É vedada a participação de uma mesma pessoa como representante titular de mais de um segmento, ressalvadas as situações expressamente previstas no Decreto.

Art. 24 - O participante deverá comprovar sua vinculação ao segmento que pretende representar, quando solicitado pela coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 25 - Nos procedimentos em que houver eleição, a escolha poderá ocorrer por:

- I. Aclamação, quando houver consenso entre os participantes;
- II. Votação aberta; ou
- III. Outro procedimento definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação e informado aos participantes.

Art. 26 - Nas eleições para titular e suplente, será considerado eleito representante titular o candidato que obtiver o maior número de votos, e representante suplente aquele que obtiver o segundo maior número de votos, observada a quantidade de vagas estabelecida no Decreto.

Art. 27 - Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior idade;
- II. persistindo o empate, sorteio público.

Art. 28 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sempre que possível, na presença dos participantes.

Art. 29 - Havendo apenas uma candidatura para determinada representação, a escolha poderá ocorrer por aclamação, desde que haja concordância dos participantes e o procedimento seja registrado em ata.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS E DA CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 - Cada reunião ou assembleia destinada à escolha de representantes deverá ser registrada em ata, acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Art. 31 - A ata deverá conter, conforme a natureza do procedimento:

- I. Data, horário e local ou ambiente virtual;
- II. Identificação do segmento representado;
- III. Relação dos participantes;
- IV. Relação das candidaturas apresentadas, quando houver;
- V. Procedimento de escolha utilizado;
- VI. Resultado da votação, aclamação ou indicação;
- VII. Identificação dos representantes titular e suplente escolhidos; e
- VIII. Identificação e assinatura dos responsáveis pela condução dos trabalhos.

Art. 32 - A Lista de Presença deverá conter, no mínimo:

- I. Número de ordem;
- II. Nome completo do participante;
- III. Função ou segmento representado; e
- IV. Assinatura do participante.

Parágrafo único - A Lista de Presença integra a respectiva ata e constitui documento comprobatório da participação no processo de escolha.

Art. 33 - As atas e respectivas Listas de Presença produzidas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido no Edital.

Art. 34 - Concluídas as reuniões, assembleias e indicações dos segmentos, a Secretaria Municipal de Educação, na condição de Secretaria Executiva Provisória, consolidará os resultados do processo de escolha.

Art. 35 - A consolidação dos resultados será formalizada por meio de Relatório Final do Processo de Escolha dos Representantes, contendo a relação dos representantes titulares e suplentes escolhidos ou indicados, conforme a composição estabelecida no Decreto.

Art. 36 - O resultado final será divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE e/ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO VIII

DA DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 37 - Concluído o processo de escolha e consolidados os resultados, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação dos representantes para as providências de designação e formalização dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica, na forma estabelecida no Decreto.

Art. 38 - A designação dos representantes observará os resultados do processo de escolha e as indicações formais realizadas pelos órgãos, instituições e entidades competentes.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 39 - O representante titular será substituído pelo respectivo suplente nas situações de ausência, impedimento ou vacância, conforme as disposições estabelecidas no Decreto.

Art. 40 - Em caso de vacância simultânea do titular e do suplente, o respectivo segmento será convocado para indicar ou escolher novo representante, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e no Edital.

Art. 41 - A substituição deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Educação e, quando necessária, encaminhada para as providências de designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 42 - Considerando que o Fórum Municipal de Educação- FME ainda não se encontra instituído no Município de Novo Oriente-CE, sua participação na composição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação- PME 2026-2036 ocorrerá após sua instituição e instalação, observadas as disposições legais e regulamentares específicas.

Art. 43 - Após a sua formalização e designação, caberá à Comissão Gestora do PME 2026-2036 promover e coordenar as articulações necessárias à instituição, organização e instalação do Fórum Municipal de Educação-FME, observada a legislação municipal específica.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Comissão Gestora para a realização das ações necessárias à instituição e instalação do Fórum Municipal de Educação.

§2º - As ações de articulação de que trata o caput poderão compreender:

- I. Mobilização dos órgãos, instituições, entidades e segmentos educacionais e da sociedade civil;
- II. Realização de reuniões e encontros preparatórios;
- III. Organização do processo de constituição do Fórum Municipal de Educação;
- IV. Sistematização das indicações e representações dos segmentos;
- V. Elaboração e organização dos documentos necessários à sua instituição e instalação; e
- VI. Outras providências necessárias à efetivação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 44 - Após a instituição e instalação do Fórum Municipal de Educação, sua representação na Comissão Gestora do PME, quando prevista no Decreto que a institui, será definida mediante indicação formal do próprio Fórum, na forma de sua legislação e regulamentação específica.

Parágrafo único - A participação do Fórum Municipal de Educação na Comissão Gestora somente será efetivada após sua regular instituição e instalação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria Executiva Provisória, observadas a legislação vigente, o Decreto que institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica e as disposições do respectivo Edital.

Art. 46 - Os atos e documentos decorrentes do processo de escolha deverão ser mantidos em arquivo físico ou digital pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a publicidade dos atos, quando cabível.

Art. 47 - O processo de escolha dos representantes deverá ser concluído antes da designação formal dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as representações cuja indicação dependa de órgão, instituição ou entidade específica.

Art. 48 - A participação dos representantes na Comissão Gestora e na Equipe Técnica será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 49 - Os representantes exercerão suas funções pelo período estabelecido no Decreto que institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica.

Art. 50 - A Comissão Gestora e a Equipe Técnica encerrarão suas atividades com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação- PME 2026-2036, nos termos do Decreto.

Art. 51 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 28 de agosto de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.08.28 10:06:47 -0300